



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

Ata da 8ª sessão telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 7-10-2020.

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às 9h08min (nove horas e oito minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio do sistema *Google Meet*, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes, os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora; MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente (que mesmo de férias, participou do julgamento de alguns processos); JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausentes os Desembargadores AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, por se encontrarem de férias. Havendo quórum regimental, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão e, saudando a todos, comunicou que a sessão estava sendo gravada e solicitou que os microfones fossem desligados enquanto não estivessem falando, a fim de evitar interferências durante a sessão telepresencial. Em seguida, convidou o Desembargador José Dantas de Góes, Vice-Presidente, para proceder à leitura da passagem bíblica do dia (Lc, 1, 46s). Após, o Desembargador Presidente submeteu à aprovação a Ata nº 1/2020/STP-e, da sessão extraordinária realizada no dia 18-9-2020, informando que se encontra disponível no ESAP para análise dos desembargadores desde o dia 3-10-2020, tendo sido aprovada por maioria, com a ressalva de praxe da Desembargadora Solange, registrada em sessões anteriores, ou seja, por entender que a ata deveria ser assinada por todos os participantes, e não como prevê o §1º do art. 98 do Regimento Interno. Em seguida, o Desembargador Presidente deu preferência ao processo de nº de ordem 2 da pauta administrativa (MA-782/2019), conforme solicitação da Desembargadora Ruth, a qual estava solicitando vista regimental, informando que a relatora do processo é a desembargadora Solange. O Desembargador Jorge Alvaro alertou que a matéria diz respeito a uma decisão proferida pela Corregedoria, indagando se a Desembargadora Ruth não estaria impedida, inclusive para pedir vista do processo. O Desembargador Presidente informou que é um recurso da AMATRA XI. A Desembargadora Ruth indagou qual seria o motivo do impedimento, tendo o Desembargador Jorge dito que a decisão recorrida foi proferida pela Corregedora. A Desembargadora Ruth afirmou que não há nada no Regimento Interno nem na lei que a proíba; que essa questão já foi discutida em outro processo e foi ultrapassada; que não pretende discutir a matéria agora, mas que pediu vista porque inicialmente saiu um voto da Desembargadora Solange e depois foi modificado, e em razão dessa alteração, tem o direito de se manifestar; o segundo motivo é por questão de competência, porque antes essa competência era passada da Presidência para a Corregedoria, tendo portanto agido dentro de sua competência como Corregedora, portanto, pede vista porque é uma matéria que merece ser estudada, por envolver dinheiro e se os juízes receberem o dinheiro indevidamente, terão que devolver, e todos os que decidirem nesse sentido vão ser responsabilizados por isso, mas se quiserem decidir logo não tem problema, entendendo, entretanto, que não pode ser retirada do quórum a não ser que alterem o regimento. A Desembargadora Solange informou que no seu primeiro voto ficou faltando uma parte relativa ao CNJ, não tendo havido uma alteração substancial no voto; disse que entende que a Corregedora não deve votar nesse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

processo por ter proferido o ato impugnado, tendo o Desembargador Presidente colocado em votação a questão levantada pelo Desembargador Jorge Alvaro, sobre a participação da Desembargadora Ruth nesse processo, dizendo que, como o ato impugnado foi da Desembargadora Ruth, entende que ela não deve participar do quórum. O Desembargador Jorge Alvaro ressaltou que, embora não esteja explícito no RI, há no art. 109 do RI, que remete ao art. 144 do CPC, que dispõe sobre as razões de impedimento. A Desembargadora Ruth ressaltou que não decidiu em outro grau de jurisdição, explicando que os Juízes de 1º grau querem receber GECJ indevidamente, em atuação conjunta, em caso de incompetência absoluta; que foi baixada uma portaria pela Corregedoria, da qual estão se insurgindo. A Desembargadora Solange acompanha o entendimento do Desembargador Jorge Alvaro e Presidente sobre o impedimento da Desembargadora Ruth. A Desembargadora Rita entende que o direito de vista da Corregedora não pode ser negado, o direito de votar é outra coisa, tendo sido acompanhada pela Desembargadora Valdenyra. O Desembargador David acompanhou o Desembargador Jorge. A Desembargadora Eleonora acompanha o posicionamento da Desembargadora Rita, registrando que lhe parece que não houve decisão da Corregedora, que se questiona a Portaria e, no momento, ressaltou que, em casos anteriores, tiveram decisões diversas, por isso propõe uma mudança no regimento para se evitar essas discussões, entendendo, assim que a Desembargadora Ruth pode votar. O Desembargador David indagou que se está discutindo se a Desembargadora Ruth pode votar ou se pode pedir vista. O Desembargador Presidente disse que entendeu que a Desembargadora Ruth pediu vista, mas parece que ela vai querer votar, tendo o Desembargador Jorge ressaltado que a formação do quórum antecede o pedido de vista. O Desembargador David lembrou que no agravo interno o relator pode votar, por isso altera o seu voto, entendendo que a Dra Ruth pode votar. A Desembargadora Ormy manifestou-se acompanhando o posicionamento da Desembargadora Rita, que a Desembargadora Ruth pode ter vista no processo e a questão de ela poder votar pode ser apreciado posteriormente. O Desembargador Jorge ressaltou que a formação do quórum antecede o pedido de vista, tendo a Desembargadora Ruth indagado porque ela não estaria no quórum, uma vez que não se considera suspeita e não há no Regimento Interno vedação expressa para que ela não vote e essa questão tem que ser decidida. Continuando a votação, a Desembargadora Maria de Fátima acompanha o entendimento da Desembargadora Rita, no sentido de que a Desembargadora Ruth pode pedir vista, podendo também votar. O Desembargador José Dantas manifestou-se dizendo que ficou sensibilizado com o entendimento da Desembargadora Eleonora, que ressaltou tratar-se de uma Portaria da Corregedoria, diante do que a Desembargadora Ruth pode pedir vista e pode votar. O Desembargador Jorge disse que houve um requerimento pela AMATRA à Corregedoria, que editou as Portarias, e o recurso é contra a decisão da Corregedoria, ratificando assim o seu entendimento de que a Desembargadora Ruth encontra-se impedida, nos termos do art. 144 do CPC. A Desembargadora Ruth disse que o seu pedido de vista é exatamente porque gostaria de analisar o segundo voto da Desembargadora Solange, pois só havia analisado o primeiro voto que foi alterado. A Desembargadora Solange disse que não quer discutir sobre o seu voto, esclarecendo que houve sim manifestação da Corregedora e é disso que se está recorrendo. O Desembargador José Dantas disse que, diante dessa informação sobre o pedido de reconsideração, a Desembargadora Ruth é conhecedora da matéria, alterando o seu voto e entendendo pelo descabimento do pedido de vista pela Desembargadora Ruth. A Desembargadora Joicilene disse que fazendo um paralelo, como feito pelo Dr. David, em relação ao agravo, entende que a Desembargadora Ruth pode votar e pedir vista. O Juiz Convocado Adilson não participou do quórum por se encontrar de férias e estar na sessão somente para julgar o processo de sua relatoria. Encerrado o debate sobre a preliminar de impedimento da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio por ser de sua lavra o despacho recorrido, suscitada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

pelo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes e acolhida pelos Desembargadores Lairto José Veloso, Presidente; Solange Maria Santiago Morais e José Dantas de Góes, o egrégio Tribunal Pleno, resolveu por maioria de votos, rejeitar a preliminar e deferir o pedido de vista formulado pela Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, ficando o julgamento do processo **MA-782/2019** **adiado para a próxima sessão**. Após, o Desembargador Presidente apregou o processo de nº de ordem 2 da pauta suplementar, com pedido de preferência da Desembargadora Ruth: **Processo TRT nº DP-11792/2020**. Assunto: Matéria em que a AMATRA XI requer o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça em 04/02/2020 no PCA 0006398-94.2017.2.00.0000 para que todos os desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que estejam em situação de acumulação de juízos, atuando simultaneamente, de forma permanente ou temporária, em Turma e Seção Especializada, possam ser contemplados com o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ. O Desembargador Presidente fez uma breve explanação da matéria e, após manifestação pelos Desembargadores Ruth Sampaio, Jorge Alvaro e do Juiz Sandro Nahmias, Presidente da AMATRA XI, a Desembargadora Eleonora de Souza Saunier solicitou **vista regimental**, com fundamento no art. 79 do RI, o que foi deferido, ficando o julgamento do processo **adiado para a próxima sessão**. Após, a Desembargadora Ruth Sampaio pediu permissão para se ausentar da sessão para participar da reunião do COLEPRECOR, o que foi deferido e, em seguida, o Desembargador Presidente deu preferência aos processos que o Desembargador José Dantas vai compor quórum, considerando que o referido magistrado encontra-se de férias e, por haver proferido o despacho no processo seguinte, passou a Presidência à Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que apregoa o processo: **Recurso Administrativo no Processo TRT nº MA-396/2017**. Recorrente: MARIA ALMADA DA SILVA, viúva do servidor falecido Antônio Sérgio Almeida da Silva. (fls. 197/200). Recorrida: União - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Matéria: Pensão por morte. Retirado reajuste paritário com vencimentos da atividade. Súmula TCU nº 106. Reposição de valores ao erário. Recebimento de boa-fé. Relator: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES. O Relator fez uma breve explanação da matéria, informando que seu voto já está lançado no processo; lembrando que é uma questão de devolução ao erário, por erro da Administração Pública; que conhece e dá provimento ao recurso no sentido de dispensar a recorrente de repor ao erário os valores a título de pensão, como prevê a Súmula 106 do TCU, por ter recebido de boa-fé, acolhendo assim o parecer jurídico. O Procurador-Chefe da PRT11 Dr. Jorsinei Nascimento manifestou-se e solicitou vista do processo, ficando o julgamento **adiado para a próxima sessão**. Os Desembargadores Solange, David, Jorge e Valdenyra deixaram consignado voto, convergindo com o relator. Em seguida, a Desembargadora Solange devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto, que indagou ao Desembargador José Dantas se ainda havia alguma preferência, o qual lembrou sobre a matéria do **abono pecuniário referente à conversão de um terço de férias**. O Desembargador Presidente informou que encaminhou pela manhã uma cópia do ofício que recebeu do Ministro Luiz Philippe, no exercício da Presidência do CSJT e do TST, solicitando que fossem atualizados os dados dos passivos de todos os magistrados servidores inativos e ativos, bem como do terço de férias de quem solicitou a indenização até a data do recebimento do ofício. Disse que, em razão desse ofício, entende que não deve ser efetuado, por ora, o pagamento da indenização do terço de férias. O Desembargador José Dantas disse que entende que esse pagamento está assegurado pelo CNJ, não entendo que esse ofício do CSJT, querendo saber os valores, estaria vedando o pagamento, por isso acha que pode ser pago. O Desembargador Lairto disse que, diante desse ofício do CSJT, vota pelo indeferimento. A Desembargadora Solange manifestou-se que se o nosso Tribunal tem verba para pagar, a indenização deve ser paga. O Juiz Convocado Adilson manifestou-se e o Desembargador José Dantas ressaltou que o pagamento é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

perfeitamente cabível, uma vez que é do mesmo exercício e que o tribunal tem verba para pagar. O Juiz Sandro Nahmias manifestou-se que o pagamento foi autorizado pelo CNJ e entendeu que o ofício do CSJT é para fazer uma previsão e enviar verba aos tribunais, caso não tenham, mas se o tribunal tiver verba, não há vedação para que o pagamento seja efetuado. Consultando seus pares, as Desembargadoras Rita, Valdenyra, David, Eleonora, Ormy acompanharam o entendimento do Desembargador José Dantas autorizando o pagamento, assim como o Desembargador Jorge Alvaro, que fez uma leitura do ofício do CSJT para conhecimento de seus pares, não verificando impedimento para o pagamento, uma vez que o Tribunal tem verba para tal. A Desembargadora Maria de Fátima acompanhou o entendimento da Presidência e a Desembargadora Joicilene manifestou-se pelo pagamento a partir de 13-10. O Desembargador Presidente informou que na reunião do Conselho fez a indagação se algum tribunal havia pago e a resposta foi negativa, embora alguns tribunais estejam na mesma situação nossa, inclusive tendo alguém alertado que se algum tribunal viesse a pagar sem o aceno do Conselho, poderia responder junto ao TCU, por isso o seu receio em autorizar esse pagamento, mas o pleno é soberano e decide. Encerradas as manifestações, CONSIDERANDO os pedidos de abono pecuniário referentes à conversão de um terço de férias, em pecúnia, formulados pelos Magistrados, com fundamento nas Resoluções nºs 293/2019/CNJ e 253/2019/CSJT, os quais se encontram sobrestados, até o dia 12-10-2020, conforme Ofício Circular nº 88/2020/SGP, publicado em 14-8-2020; CONSIDERANDO decisão proferida pelo CNJ nos autos da Reclamação para Garantia das Decisões nº 0009882-49.2019.2.00.0000; CONSIDERANDO que este Regional possui disponibilidade orçamentária para o pagamento do referido abono pecuniário, nos termos do §2º do art. 17 da Resolução nº 253/2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Lairto José Veloso e Maria de Fátima Neves Lopes, que preferiam aguardar a determinação expressa do CSJT: Art. 1º Autorizar a Administração do Tribunal proceder o pagamento do citado abono pecuniário referente a um terço de férias, a partir de 13-10-2020, aos Magistrados do TRT11, tendo em vista existir disponibilidade orçamentária neste Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente, por ser relator do processo seguinte, passou a presidência ao Desembargador José Dantas, que apregou o processo de nº de ordem 2 da **pauta judicial**, Processo **Ag no SLAT 0000409-81.2019.5.11.0000**, informando que há pedido de sustentação oral pelo Dr. Jorsinei Nascimento, Procurador-Chefe da PRT11, e pelo Dr. Francisco Sobrinho de Souza. Apregado o processo, o Dr. Jorsinei Nascimento indagou se a empresa Amazonas Energia é parte nesse processo, para que o advogado possa sustentar, tendo o Desembargador relator dito que a referida empresa consta no processo. O Desembargador Jorge manifestou-se dizendo que no processo formalmente não está constando a empresa. O Desembargador Presidente disse que vai deferir o pedido de sustentação ao advogado da empresa e depois verificam essa questão de autuação, tendo o Procurador-Chefe solicitado formalmente a retificação. O advogado Dr. Francisco de Souza informou que no PJe já está constando a empresa como parte, tendo o Desembargador Jorge esclarecido que realmente, como disse o advogado, as empresas estão no pólo passivo. Após o relatório pelo Desembargador Lairto, assim como sustentação oral pelo Procurador Dr. Jorsinei Nascimento e advogado Dr. Francisco de Souza, a Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela solicitou **vista regimental**, o que foi deferido, ficando a conclusão do julgamento **adiada para a próxima sessão**. O Desembargador David Alves de Mello Júnior pediu para consignar seu voto divergindo do voto do relator, tendo a Desembargadora Ormy dito que prefere aguardar a vista da Desembargadora Joicilene. A Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes - declarou suspeição. Em seguida, o Desembargador José Dantas pediu permissão para se ausentar da sessão, por se encontrar de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

férias, o que foi deferido e, ato contínuo, o Desembargador Presidente, por haver proferido o despacho no processo seguinte, que tem sustentação oral, passou a Presidência à Desembargadora Solange que apregou o **processo administrativo da pauta suplementar: Recurso Administrativo no Processo TRT nº MA-46/2020** (DP-10932/2019). Recorrente: Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais dos Estados do Amazonas e Roraima (ASSOJAF/AM-RR). Recorrido: Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região. Assunto: acumulação das parcelas referentes à GAE e VPNI, oriunda da incorporação dos quintos. Relator: Juiz ADILSON MACIEL DANTAS. Após a sustentação oral pelo advogado Dr. Rudi Meira Cassel e encerrado o breve debate, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso administrativo, para efeito de acolher a preliminar suscitada e declarar a decadência do direito da administração em revisar o ato administrativo de incorporação da função comissionada FC-05 e pagamento simultâneo de GAE - Gratificação de Atividade Externa, fazendo-se retornar o pagamento das rubricas, se cessado foi, com a devolução dos valores inadimplidos durante o período de tramitação desta matéria, sustentando os efeitos do Despacho Presidencial que determinou aguardar-se o término de apuração de indício de irregularidade pelo TCU, na medida em que esgotou-se, há muito, o tempo do órgão de fiscalização de contas rever atos administrativos. Votos divergentes das Desembargadoras Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes e Maria de Fátima Neves Lopes, que negavam provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida, com fundamento no parecer da assessoria jurídica. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente – SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; Relator – ADILSON MACIEL DANTAS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procurador Regional: Exmo. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Sustentação oral: Dr. Rudi Meira Cassel. Desembargador Presidente LAIRTO JOSÉ VELOSO - não participou do quórum por haver proferido a decisão recorrida. Juiz ADILSON MACIEL DANTAS, Relator, votou pelo Gabinete da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, a qual não participou do quórum. Desembargadores AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA - ausentes, por motivo de férias. Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO - ausentou-se para participar da reunião do COLEPRECOR. Dando continuidade, a Desembargadora Solange devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto, que apregou o segundo **processo da pauta judiciária (MSCiv 0000046-60.2020.5.11.0000)** e, em seguida, o Desembargador Presidente deu continuidade ao julgamento das matérias constantes da **pauta administrativa**, informando que o processo de nº **Recurso Administrativo no Processo TRT MA-100/2020 (DP-11249/2019)**, será **retirado de pauta**, a pedido da Desembargadora relatora e que a Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque declarou suspeição (fls. 334). Após, o Desembargador Presidente, por haver proferido o despacho no processo seguinte, transferiu a direção dos trabalhos à Desembargadora Rita, que apregoa a processo: **Recurso Administrativo no Processo TRT MA-403/2020**. Recorrente: servidor Nicholas Marcelino Andrade dos Santos. Matéria: Designação de função comissionada. Relatora: Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS. Após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo e, por voto de desempate da Presidência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão administrativa impugnada, reconhecer a legitimidade da Portaria nº 003/2020/GD/JAMG, que designou o servidor Nicholas Marcelino Andrade dos Santos para a função de Assistente de Gabinete, produzindo-se os seus efeitos, desde a data em que foi expedida, bem como reconhecendo a vontade da autoridade competente em mantê-lo na função comissionada FC-5, código 2383, desde janeiro/2019, situação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

fático-jurídica que não se amolda à hipótese prevista no art. 1º, parágrafo único, b, do Ato nº 31, de 5 de março de 2020, do Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tudo na forma da fundamentação. Votos divergentes das Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes e Maria de Fátima Neves Lopes, que negavam provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente – FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE; Relatora – SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procurador Regional: Exmo. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Desembargador Presidente LAIRTO JOSÉ VELOSO - não participou do quórum por haver proferido a decisão recorrida. Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES - Impedido; Desembargadores AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA - ausentes, por motivo de férias. Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO - ausentou-se para participar da reunião do COLEPRECOR. Em seguida, a Desembargadora Rita devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto, que deu continuidade à sessão, na seguinte ordem: **Agravo Interno no Processo TRT MA-481/2020**. Agravante: F. E. PRADO E CIA LTDA. Advogado: Edmilson das Neves Guerra (OAB/AM 848). Agravado: Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Manaus. Matéria: Agravo Interno em face da decisão da Desembargadora Corregedora e Ouvidora do TRT11 - RUTH BARBOSA SAMPAIO, (fls. 89) que indeferiu o pedido de Reclamação Correicional contra os atos praticados pela Excelentíssima Juíza do Trabalho SELMA THURY VIEIRA SA HAUACHE da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000085-03.2020.5.11.0018, para dá prosseguimento a execução. Relatora: Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES. Analisando o processo, o egrégio Tribunal Pleno, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Administrativo e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de Id 977865, fls. 89, que indeferiu liminarmente a reclamação correicional apresentada, por intempestividade, conforme fundamentação. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente – LAIRTO JOSÉ VELOSO; Relatora – MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procurador Regional: Exmo. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ - ausente. Desembargadores AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA - ausentes, por motivo de férias. Desembargadora Corregedora RUTH BARBOSA SAMPAIO- ausente, por estar participando da reunião do COLEPRECOR. Prosseguindo, o Desembargador Presidente, por haver proferido o despacho no processo seguinte, passa a Presidência à Desembargadora Solange, que apregoa a matéria: **Recurso Administrativo no Processo TRT nº MA-233/2020**. Recorrente: RENATO BEZERRA DA SILVA, viúvo da servidora falecida Maria do Socorro Schimitz Bezerra. (fls. 228/250). Recorrida: União - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Assunto: Pensão por morte recebida em dobro em decorrência de erro operacional. Relatora: Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER. Após a relatora proferir o seu voto, tendo sido acompanhada pelos Desembargadores Solange, Rita, David e Jorge, o Procurador-Chefe da PRT11 Dr. Jorsinei Nascimento solicitou vista do processo, ficando a **conclusão do julgamento adiada** para a próxima sessão. Em seguida, a Desembargadora Solange devolve a Presidência ao Desembargador Lairto, que apregoa os processos: **Processo TRT MA-112/2020**. Assunto: Matéria referente ao pedido de isenção de imposto de renda apresentado pela servidora aposentada DARCY TEIXEIRA CAVALCANTE, com base no inciso XIV do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei 11.052/2004, e parágrafo 2º da Lei 9.250/95 c/c §21 do art. 40 da CF/88. O Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador David, que havia solicitado vista e explanou a matéria. O Procurador-Chefe da PRT11 manifestou-se oralmente. Encerrado o debate, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-112/2020; CONSIDERANDO que os laudos médicos de fls. 2 e 26, declaram que a servidora aposentada Darcy Teixeira Cavalcante é portadora da Doença de Alzheimer, incluindo-se entre os pacientes com enfermidade neurológica evolutiva e grave, comprometendo a plenitude de sua saúde mental (alienação mental), necessitando de auxílio em suas atividades diárias; CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo laudo diagnostica no quadro cognitivo da servidora aposentada “declínio progressivo lento nos últimos anos”; mais “... Em decorrência do quadro vascular, a memória da mesma se agravou de modo significativo, e apesar de conversar de modo fluente, é bastante frequente a desorientação no tempo e espaço, assim como a perda de memória recente...”, tornando-se “dependente de acompanhante para supervisão e auxílio nas atividades diárias de modo permanente”; CONSIDERANDO o prontuário médico de fl. 25; CONSIDERANDO também o Relatório de Avaliação Neuropsicológica de fls.34/49, que não infirma os pronunciamentos médicos anteriores constantes neste processo; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, XIV, da Lei 7713/1988 e a Instrução Normativa no. 1500, de 30.10.2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que autoriza a isenção de Imposto de Renda a quem possua “alienação mental”; CONSIDERANDO que o laudo médico da Seção de Saúde deste Tribunal (fl.50), embora tenha concluído que a servidora não apresenta nenhuma das doenças relacionadas no Art. 6º da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004, não fundamenta nem específica seu entendimento na documentação acostada pela interessada; CONSIDERANDO decisões do Superior Tribunal de Justiça firmando o entendimento de que a alienação mental decorrente do Alzheimer autoriza o direito à isenção fiscal; CONSIDERANDO que o intuito da isenção tributária é desonerar a renda dos portadores de doenças graves, alcançando-se, assim, o princípio da dignidade humana, tendo em vista a gravidade das doenças elencadas em lei, que exigem tratamento médico dispendioso e contínuo, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora dos Desembargadores Lairto José Veloso, Eleonora de Souza Saunier, Maria de Fátima Neves Lopes e Joicilene Jerônimo Portela, que indeferiam o pleito, assim como da Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque, que votava para que a requerente apresentasse novo laudo: Art. 1º Deferir o pedido de isenção de imposto de renda formulado pela servidora aposentada DARCY TEIXEIRA CAVALCANTE, por ser portadora da Doença de Alzheimer, conforme laudos de médicos especialistas apresentados pela requerente, às fls. 2, 26 e 34/49. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT MA 470/2020 (DP-10067/2020)**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos calculados pela média contributiva, da servidora EDLEUZA MORAES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 671/2020/SGPES/SM, o Parecer Jurídico nº 214/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-470/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à servidora EDLEUZA MORAES DE OLIVEIRA aposentadoria voluntária no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados de acordo com o §3º do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, regulamentado pela MP 167/2004, convertida na Lei 10.887/2004; Acórdão 1.176/2015- TCU - Plenário, cujo valor será o resultante das remunerações contributivas da servidora aos regimes de previdências a contar de julho de 1994 ou a partir da data que iniciar o desconto previdenciário se posterior a julho de 1994, sendo que os proventos não poderão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

exceder a remuneração servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme art. 2º, inciso IX, da ON 02/2009/MPS, § 5º do art. 1º da Lei 10.887/2004 e § 2º do art. 40 da CF/88; bem como o Teto Constitucional disposto no inciso XI do art. 37 da CF/88. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT MA-1358/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO requer a alteração do 2º período de férias do exercício de 2020, para usufruto de 16-11 a 5-12-2020 (20 dias), que estavam anteriormente marcados de 5-11 a 4-12-2020, e a conversão em pecúnia dos últimos 10 dias (6 a 15-12-2020). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº MA-1358/2014; CONSIDERANDO que este Tribunal autorizou o pagamento do abono pecuniário referente a conversão de um terço de férias, por meio da RA nº 243/2020/TRT11, RESOLVE, por unanimidade: Art. 1º Deferir à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO a alteração do 2º período de férias do exercício de 2020, para usufruto de 16-11 a 5-12-2020 (20 dias), que estavam anteriormente marcados de 5-11 a 4-12-2020, bem como o pedido de conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (6 a 15-12-2020). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT MA-305/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA requer a marcação do 2º período de férias do ano 2018, para usufruto de 10-11 a 9-12-2020 (30 dias) sendo, os primeiros 20 dias de gozo efetivo (10-11 a 29-11-2020) e os 10 últimos (30-11 a 9-12-2020) para conversão em pecúnia, nos termos da Resolução CNJ 293/2019 e art. 17 da Resolução CSJT 253/2019, bem como do 1º período do ano 2019, para usufruto de 12-1 a 10-2-2021 (30 dias) sendo, os primeiros 20 dias de gozo efetivo (12 a 31-1-2021) e os 10 últimos (1 a 10-2-2021) para conversão em pecúnia. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº MA-305/2014; CONSIDERANDO que este Tribunal autorizou o pagamento do abono pecuniário referente a conversão de um terço de férias, por meio da RA nº 243/2020/TRT11, RESOLVE, por unanimidade: Art. 1º Deferir ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA a marcação do 2º período de férias do ano 2018, para usufruto de 10-11 a 9-12-2020 (30 dias) sendo, os primeiros 20 dias de gozo efetivo (10 a 29-11-2020) e os 10 últimos (30-11 a 9-12-2020) para conversão em pecúnia, nos termos da Resolução CNJ 293/2019 e art. 17 da Resolução CSJT 253/2019, bem como do 1º período do ano 2019, para usufruto de 12-1 a 10-2-2021 (30 dias) sendo, os primeiros 20 dias de gozo efetivo (12 a 31-1-2021) e os 10 últimos (1 a 10-2-2021) para conversão em pecúnia. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT MA-1290/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES solicita a concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, decorrentes de plantão judiciário no período de 10 a 16-8-2020 (sendo 1 folga por atuação e 1 pelo sobreaviso), para usufruto em momento oportuno. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº MA-1290/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES 2 (dois) dias de folga compensatória, decorrentes de plantão judiciário no período de 10 a 16-8-2020, sendo 1 (uma) folga por atuação e 1 (uma) pelo sobreaviso, para usufruto em momento oportuno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes não participou do quórum, por impedimento. **Processo TRT MA-1514/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ solicita a concessão de 4 (quatro) folgas compensatórias, sendo 2 decorrentes de atuação em plantão judiciário nos dias 8 e 12-7-2020, e duas pelo sobreaviso nos plantões dos períodos de 6 a 12-7-2020 e 12 a 29-3-2020, para usufruto no interregno de 19 a 22-1-2021, bem como 3 (três) folgas compensatórias, já deferidas por meio da RA 147/2020, para usufruto no período de 12 a 14-1-2021. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº MA-1514/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ 4 (quatro) dias de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

folga compensatória, sendo duas decorrentes de atuação em plantão judiciário nos dias 8 e 12-7-2020, e duas pelo sobreaviso nos plantões dos períodos de 6 a 12-7-2020 e 23 a 29-3-2020, para serem usufruídas no interregno de 19 a 22-1-2021, bem como 3 (três) folgas compensatórias, já deferidas por meio da Resolução Administrativa 147/2020, para usufruto no período de 12 a 14-1-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé não participou do quórum, por impedimento. **Processo TRT MA-1380/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora e Ouvidora deste Regional, solicita a concessão de 1 (um) dia de folga compensatória, decorrente de sobreaviso em plantão judiciário, no período de 24 a 30-8-2020, para usufruto no momento oportuno, nos termos da RA 66/2018. CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº MA-1380/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO 1 (um) dia de folga compensatória, para gozo em data oportuna, referente ao sobreaviso em plantão judiciário do período de 24 a 30-8-2020, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução Administrativa nº 66/2018/TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-1269/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES solicita a concessão de 1 (um) dia de folga compensatória, para gozo em data oportuna, referente ao plantão judiciário do período de 7 a 13-9-2020. CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-1269/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES 1 (um) dia de folga compensatória, para gozo em data oportuna, referente ao sobreaviso no plantão judiciário do período de 7 a 13-9-2020, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução Administrativa nº 66/2018/TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes não participou do quórum, por impedimento. **Processo TRT MA-165/2016.** Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno, por meio do Ato 48/2020/SGP, a Resolução Administrativa nº 22/2016/TRT11, que concedeu aposentadoria à servidora Vitória Régia Medeiros Dantas de Góes. CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº MA-165/2016, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Ato nº 48/2020/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 22/2016/TRT11, referente à aposentadoria da servidora VITÓRIA RÉGIA MEDEIROS DANTAS DE GÓES, para que conste retirada da incorporação de 2/10 da função comissionada de Assistente-Chefe (FC-05), bem como embasar a “percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente Chefe – FC-04, transformada em FC-05 por meio da Resolução Administrativa TRT 11ª Região nº 132/2000, nos termos do art. 193 da Lei nº 8.112/1990, c/c o Acórdão nº 2076/2005-TCU Plenário”, ressaltando que, em obediência à decisão no Processo Judicial nº 1005368-10.2020.4.01.3200, deve-se dar continuidade aos pagamentos decorrentes do ato impugnado pelo C. TCU (no caso, a percepção da Opção da Função Comissionada de Assistente Chefe – FC-04, transformada em FC-05), até o desfecho do processo, em trâmite na Justiça Federal (JF), ou que venha determinação judicial em contrário. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa TRT11 nº 022/2016/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: “Conceder à servidora VITÓRIA RÉGIA MEDEIROS DANTAS DE GÓES aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NS-C13, com base no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do artigo 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 15% (quinze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada FC-04, de Assistente-Chefe, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; V - Parcela compensatória de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada FC-05 de Assistente-Chefe (resultante da transformação da Função Comissionada de Assistente Chefe – FC-04 a partir de 11/7/2000, por meio da Resolução Administrativa TRT da 11ª Região nº 132/2000), com fundamento nos itens 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão nº 8485/2020 – TCU – 2ª Câmara c/ c decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal na Sessão de 18/12/2019 no julgamento dos Embargos de Declaração no âmbito do Recurso Extraordinário n.º 638.115/CE, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros”; VI - Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente Chefe – FC-04, transformada em FC-05 pela Resolução Administrativa TRT da 11ª Região nº 132/2000, nos termos do Processo Judicial nº 1005368-10.2020.4.01.3200. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT DP-10817/2020.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, licença para tratamento de saúde no período de 8 a 12-9-2020, conforme atestado médico acostado. CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-10817/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional que deferiu à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES licença para tratamento de saúde, no período de 8 a 12-9-2020, conforme atestado médico acostado. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes não participou do quórum, por impedimento. **Processo TRT DP-10559/2020.** Assunto: Matéria em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, por meio da Portaria 282/2020/SGP, o expediente na Vara do Trabalho de Eirunepé, no dia 8-9-2020 (terça-feira), feriado municipal daquela cidade, prorrogando os prazos processuais para o dia útil seguinte, nos termos do §1º do art. 224 do CPC. CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-10559/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Portaria nº 282/2020/SGP) que suspendeu o expediente na Vara do Trabalho de Eirunepé/AM, no dia 8-9-2020, em razão do feriado municipal na cidade, prorrogando os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do art. 224, §1º, do CPC. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT DP-11030/2020.** Assunto: Matéria em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, por meio da Portaria 235/2020/SGP, o expediente na Vara do Trabalho de Tabatinga, no dia 29-9-2020, feriado municipal daquela cidade, prorrogando os prazos processuais para o dia útil seguinte, nos termos do §1º do art. 224 do CPC. CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-11030/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Portaria nº 235/2020/SGP) que suspendeu o expediente na Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, no dia 29-9-2020, em razão do feriado municipal na cidade, prorrogando os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do art. 224, §1º, do CPC. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT DP-5509/2020.** Assunto: Matéria em que a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANAJUSTRA solicita que esta Administração se abstenha de efetuar os descontos das parcelas de contribuição previdenciária não retidas da remuneração dos servidores que representa, no tocante aos meses de maio e junho/2020, em face da ausência de determinação judicial ou, sucessivamente, requerendo que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 6254, 6255 e 6528 que tratam da matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

Apregoado o processo, o Desembargador Presidente informou que o Tribunal adiou a conclusão do julgamento para ouvir a assessoria jurídica acerca da possibilidade de parcelamento do valor referente aos descontos previdenciários, o que já se encontra às fls. 1509/1511 – (novo parecer favorável ao parcelamento). Após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos nºs 177 e 221/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-5509/2020, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais e Jorge Alvaro Marques Guedes, quanto à base de cálculo para o parcelamento: Art. 1º Indeferir o requerimento apresentado pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - ANAJUSTRA e determinar que a administração deste Regional proceda o desconto das parcelas de contribuição previdenciária não retidas da remuneração dos servidores, no tocante aos meses de maio e junho/2020, nos termos do art. 520 do CPC, devendo parcelar os referidos descontos com observância no disposto no §1º do art. 46 da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-547/2017. Assunto:** Matéria referente à expedição de novo ato de aposentadoria da servidora TEREZINHA LOPES PENNA RIBEIRO (Resolução Administrativa nº 144/2017), em cumprimento ao Acórdão nº 8231/2020-TCU-Segunda Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato inicial expedido pelo E. Tribunal Pleno/TRT11. O Desembargador Presidente fez uma breve explanação da matéria e o Desembargador Jorge Alvaro solicitou **vista regimental**, o que foi deferido, ficando o **julgamento adiado** para a próxima sessão. **Processo TRT nº MA-496/2020. Assunto:** Matéria em que a Senhora JACQUELINE DOS SANTOS COELHO requer pensão por morte do servidor inativo MÁRCIO ROMÁRIO COSTA COELHO. CONSIDERANDO a Informação nº 748/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 227/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-496/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder pensão por morte, de forma vitalícia, à senhora Jacqueline dos Santos Coelho, viúva do servidor aposentado Márcio Romário Costa Coelho, com fundamento nos artigos 215, 217, I, e 222, inciso VII, alínea “b”, subalínea “6”, da Lei no 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente), com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, posto a requerente atender ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei n.º 8.112, de 1990, incluído pela Lei n.º 13.135, de 2015, bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei n.º 8.213, 1991, e IV - o benefício tem efeitos financeiros a contar de 21-9-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-819/2017. Assunto:** Matéria em que a Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA requer a concessão de 2 (dois) dias de folgas compensatórias, sendo uma por atuação no plantão judiciário do período de 3 a 9-8-2020, e uma pelo cumprimento de 7 dias consecutivos em regime de sobreaviso, com base no art. 15, §4], da RA-66/2020, para gozo em data oportuna. CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº MA-819/2017, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA duas folgas compensatórias, sendo uma por atuação no plantão judiciário do período de 3 a 9-8-2020, e uma pelo cumprimento de 7 dias consecutivos em regime de sobreaviso, com base no art. 15,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

§4º, da RA 66/2020/TRT11,, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela não participou do quórum, por impedimento. **Processo TRT nº MA-1257/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR requer a concessão de 3 (três) dias de folgas compensatórias, sendo 2 (duas) em virtude de sua atuação no plantão judiciário do período de 14 a 20-9-2020, com atendimento nos dias 16 e 19-9-2020, e 1 (um) dia com base no art. 15, §4º da RA 66/2018, com alterações aprovadas pela RA 109/2020, para gozo em data oportuna. CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº MA-1257/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR 3 (três) folgas compensatórias, sendo 2 (duas) em virtude de sua atuação no plantão judiciário do período de 14 a 20-9-2020, com atendimento nos dias 16 e 19-9-2020, e 1 (um) dia com base no art. 15, §4º da RA 66/2018, com alterações aprovadas pela RA 109/2020, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior não participou do quórum, por impedimento. **Processo TRT nº DP-11363/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedora revoga a Portaria nº 214/2020/SCR e designa, *ad referendum* do Pleno, (Portaria 216/2020/SCR) a Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LIMA DE QUEIROZ para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, nos períodos de 5 a 16-10-2020 e de 29-10 a 17-11-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias da Juíza Caroline de Souza Lacerda Aires França, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, nos períodos de 5 a 16-10-2020 e 29-10 a 17-11-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-11363/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 216/2020/SCR) que revogou a Portaria nº 214/2020/SCR e designou a Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA LIMA DE QUEIROZ para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, nos períodos de 5 a 16-10-2020 e de 29-10 a 17-11-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-11373/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedora revoga a Portaria nº 215/2020/SCR e designa, *ad referendum* do Pleno, (Portaria 217/2020/SCR) o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari, no período de 20-10 a 18-11-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias da Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da Vara do Trabalho de Coari, no período de 20-10 a 18-11-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-11373/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 217/2020/SCR) que revogou a Portaria nº 215/2020/SCR e designou o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari, no período de 20-10 a 18-11-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-11664/2020.** Assunto: Matéria em que a Corregedora designa, *ad referendum* do Pleno, (Portaria 218/2020/SCR) a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins, no período de 1 a 25-10-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 183/2020 que deferiu o pedido de remoção do Juiz Izan Alves Miranda Filho da Vara do Trabalho de Parintins para a 16ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade e que a atuação remota de magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiência; CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17-4-2020 que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e a designação de atos presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau; CONSIDERANDO o gozo de férias da Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscilla Silva Nobre no período de 26-10 a 14-11-2020; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-11664/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 218/2020/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder remota e cumulativamente pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

titularidade da Vara do Trabalho de Parintins, no período de 1 a 25-10-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente informou que o **Processo TRT nº DP-286/2016** será **retirado de pauta**, a pedido da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES e, ato contínuo, apregoa o **Processo TRT nº MA-499/2020**. Assunto: Matéria em que o Juiz do Trabalho ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, requer abono permanência. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 236/2020/SM/SGPES, o parecer jurídico nº 228/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-499/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Juiz do Trabalho ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, abono de permanência com efeitos financeiros a contar de 11-9-2020, quando implementou todos os requisitos para aposentadoria voluntária com proventos integrais, na forma do art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-494/2020**. Assunto: Matéria em que a senhora NEIRE TORRES DE SOUZA, viúva do servidor inativo JOAQUIM GOMES DE SOUZA, falecido em 6-9-2020, requer pensão por morte. CONSIDERANDO a Informação nº 754/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 231/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-494/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder pensão por morte, de forma vitalícia, à senhora NEIRE TORRES DE SOUZA, viúva do servidor inativo Joaquim Gomes de Souza, com fundamento nos artigos 215, 217, I, 219, I e 222, inciso VII, alínea "b", subalínea "6", da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, c/c o art. 23 da EC 103/2019, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente), com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 8.213/1991; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15 da Lei nº 10.887/2004; III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, posto a requerente atender ao disposto no item 6, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei n.º 8.112, de 1990, incluído pela Lei nº 13.135, de 2015, bem como ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213, de 1991, e IV - o benefício tem efeitos financeiros a contar de 6-9-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-841/2016**. Assunto: Matéria em que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 8679/2020-TCU-2ª Câmara (fls. 118/119), considerou ilegal e negou o registro ao ato inicial de aposentadoria da servidora IUÇANA MARILDA LOUREIRO JACOB ZAIDAN (Resolução Administrativa nº 332/2016). O Desembargador Jorge Alvaro solicitou **vista regimental** do processo, o que foi deferido, ficando **adiado o seu julgamento para a próxima sessão**. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e, às 14h03, declarou encerrada a sessão, lembrando que a próxima sessão do pleno está agendada para o dia 11-11-2020. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, em substituição, nos termos do art. 98 e parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2020/STP

Assinado eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
MARIA DO P. SOCORRO FONSECA
Secretária do Tribunal Pleno,
em substituição